



Institui o Dia Nacional da
Capoterapia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da
Capoterapia.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da
Capoterapia, a ser celebrado, anualmente, na primeira sexta-
feira do mês de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

